



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA
TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 6ª CÂMARA
CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0015005-74.2011.8.19.0001

DESPACHO

Intime-se o ESTADO DO RIO DE JANEIRO para que esclareça se pretende a sucessão processual da CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A, com sua exclusão do polo ativo, ou seu ingresso no feito com a permanência da autora originária.

Com a resposta, intmem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à pretendida alteração subjetiva da demanda.

Sem prejuízo, cadastre-se o ESTADO DO RIO DE JANEIRO para fins de publicação.

Após, voltem conclusos. (Ju)

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA

